

## SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO EM EDIFÍCIOS

# UT-V HOSPITALARES E LARES DE IDOSOS UTILIZAÇÃO-TIPO V

### DEFINIÇÃO

Edifícios ou partes de edifícios recebendo público, destinados à execução de ações de diagnóstico ou à prestação de cuidados na área da saúde, com ou sem internamento, ao apoio a pessoas idosas ou com condicionalismos decorrentes de fatores de natureza física ou psíquica, ou onde se desenvolvam atividades dedicadas a essas pessoas.

Exemplos:

- Hospitais (públicos ou privados)
- Centros de saúde
- Lares de idosos
- Unidades de cuidados continuados
- Centros (médicos, de enfermagem, fisioterapia, de dia)

### RESPONSÁVEL DE SEGURANÇA

É o responsável pela manutenção das condições de segurança contra riscos de incêndio e pela implementação das medidas de autoproteção aplicáveis:

- Proprietário, no caso do edifício estar na sua posse
- Quem detiver a exploração do edifício ou do recinto
- Entidades gestoras no caso dos edifícios que disponham de espaços comuns, espaços partilhados ou serviços coletivos, sendo a sua responsabilidade limitada aos mesmos

### VERIFICAR A CATEGORIA DE RISCO

Categoria de risco	Altura	Efetivo	Efetivo em locais de risco D ou E
1 <sup>a</sup>	≤ 9m	≤ 100	≤ 25
2 <sup>a</sup>	≤ 9m	≤ 500*	≤ 100
3 <sup>a</sup>	≤ 28m	≤ 1.500*	≤ 400
4 <sup>a</sup>	> 28m	> 1.500	> 400

**Altura:** medida a partir do arruamento de acesso às viaturas de socorro;

**Efetivo:** número máximo estimado de pessoas que pode ocupar em simultâneo um dado espaço de um edifício ou recinto;

**Quartos:** n<sup>o</sup> máximo de utentes/quarto;

**Gabinetes de consulta:** multiplicar a área útil (m<sup>2</sup>) pelo índice de ocupação 0,3 pessoas/m<sup>2</sup>;

**Local de risco D:** crianças com idade inferior a 6 anos ou pessoas com mobilidade limitada;

**Local de risco E:** dormida.

## SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO EM EDIFÍCIOS

# UT-V HOSPITALARES E LARES DE IDOSOS UTILIZAÇÃO-TIPO V

### MEDIDAS DE AUTOPROTEÇÃO – OBRIGATÓRIAS

Conjunto de informação (procedimentos, registos, entre outros) sujeita a PARECER OBRIGATÓRIO da ANPC, com o objetivo de organizar e gerir a segurança contra risco de incêndio de um edifício ou recinto baseando-se na categoria de risco, conforme tabela abaixo.

MEDIDA	CATEGORIAS DE RISCO					
	1ª	1ª c/ locais D ou E	2ª	2ª c/ locais D ou E	3ª	4ª
Registo de Segurança	x	x	x	x	x	x
Procedimentos de prevenção	x					
Plano de prevenção		x	x	x	x	x
Procedimentos em caso de emergência		x	x			
Plano de Emergência interno				x	x	x
Ações de sensibilização e formação		x	x	x	x	x
Simulacros				x	x	x

LOCAL DE ENTREGA DAS MEDIDAS: Consultar [www.prociv.pt](http://www.prociv.pt)

QUEM ELABORA AS MEDIDAS: Técnico com certificação de especialização (consultar [www.prociv.pt](http://www.prociv.pt))

TAXA DE SERVIÇO: Parecer das medidas de autoproteção sujeito a taxa (simular valor no formulário disponível em [www.prociv.pt](http://www.prociv.pt))

### INSPEÇÕES REGULARES – OBRIGATÓRIAS

Para garantir a manutenção das condições de segurança, desde a fase de entrada em funcionamento do edifício ou recinto, devem ser OBRIGATORIAMENTE solicitadas pelo responsável de segurança à ANPC, inspeções regulares, estando este serviço sujeito ao pagamento de respetiva taxa.

Categoria de risco	1ª	2ª	3ª	4ª
Periodicidade	6 anos	5 anos	4 anos	3 anos

### LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Regime Jurídico: Decreto-Lei n.º 220/2008 de 12/11, alterado pelo Decreto-Lei n.º 224/2015 de 9/10

Regulamento Técnico: Portaria n.º 1532/2008 de 29/12

Taxas de serviços prestados pela ANPC: Portaria n.º 1054/2009 de 16/09 (atualização anual)

### MAIS INFORMAÇÕES

[www.prociv.pt](http://www.prociv.pt) | [scie@prociv.pt](mailto:scie@prociv.pt) | 800 203 203 (segunda a sexta-feira)